



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 6/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE mão de obra  
ESPECIALIZADA – TELEFONISTA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM À  
PROCURADORIA REGIONAL DA  
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO E A  
FRATERNIDADE CRISTÃ DE  
DOENTES E DEFICIENTES.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

**CONTRATADA: FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES (FCD)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 11.690.567/0001-53, estabelecida à Rua Professor Barreto Campelo, 1238, Torre - Recife/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pelo Sr. **HÉLIO PERERIA LOPES**, brasileiro, RG nº 4815000 – SSP/PE, CPF nº 022.959.644-40, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária da FCD, de 17/8/2013.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, inciso XX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e processo nº 1.05.000.000583/2014-41, homologado pelo Secretário Regional com a devida Ratificação pelo Chefe da PRR5, um contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE mão de obra ESPECIALIZADA – TELEFONISTAS, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra especializada – telefonista, devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços, colocar à disposição da PRR 5ª Região, pessoas habilitadas no intuito de preencher 2 vagas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como às disposições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/10/2014, constantes do processo de dispensa de licitação 1.05.000.000583/2014-41, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato, no que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, na categoria de telefonista, não deverá exceder a 06 (seis) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo, de acordo com a escala a seguir:

| TELEFONISTA | HORÁRIO          |
|-------------|------------------|
| 1 (uma)     | 7:00h às 13:00h  |
| 1 (uma)     | 13:00h às 19:00h |

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os horários especificados no parágrafo segundo desta cláusula poderão ser alterados, por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à CONTRATADA, independentemente de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços especializados de telefonista envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

- a) atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais;
- b) executar com prontidão e respeito as ligações telefônicas, em horário e no escalonamento que lhe for determinado, dando preferência às ligações e serviços de caráter profissional;
- c) obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial por ocasião das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente;
- d) confirmar o destinatário informado pelo usuário antes de efetuar a transferência da ligação do mesmo;
- e) somente realizar ligações interurbanas e para celulares após confirmar sua finalidade, se para fins particulares ou em razão do serviço, anotando no mapa de controle de ligações ou conforme dispuser normatização interna;
- f) não deixar o local de trabalho até ser substituído(a) pelo(a) próximo(a) telefonista;
- g) registrar, durante o tempo de trabalho correspondente, todas as ligações solicitadas no mapa de controle de ligações telefônicas efetuadas;
- h) zelar pela conservação dos equipamentos e das linhas telefônicas, informando sempre as necessidades do setor, propondo reposições e reformas que se fizerem necessárias;

- i) comunicar imediatamente todo e qualquer defeito que porventura surgir no aparelho e/ou em qualquer uma das linhas telefônicas;
- j) estar presente no local de trabalho no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos à administração da PRR 5ª Região.
- k) cumprir as determinações e normas estabelecidas pela Administração da PRR 5ª Região;
- l) executar outras atividades correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) fornecer aos empregados da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- d) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATANTE designará um responsável para a fiscalização e o controle da execução do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** e, em especial:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) executar os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 3) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo a função de telefonista legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;

- 4) implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, obtendo uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 5) preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;
- 6) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7) acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE;
- 8) instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente ou cujos serviços sejam julgados insatisfatórios ou prejudiciais pela CONTRATANTE;
- 11) não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- 12) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto da instalação onde houver a prestação dos serviços;
- 13) manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás com fotografia recente, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- 14) substituir os uniformes sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 15) exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- 16) não repassar o custo dos uniformes aos empregados;
- 17) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 18) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 19) instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos locais da prestação de serviços;
- 20) registrar e controlar, junto ao preposto da Administração, diariamente, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

- 21) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia;
- 22) prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23) manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 24) ocorrendo falta ou atraso de empregados sem a devida substituição, será deduzido o valor correspondente do respectivo faturamento;
- 25) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 26) efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 27) fornecer vale-alimentação a seus funcionários, repassando integralmente a eles os valores pagos a esse título, nos termos previstos em convenção coletiva de trabalho;
- 28) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e do sistema de seguridade social, especialmente aquelas relativas às contribuições ao INSS, recolhimento do FGTS, salários, férias, décimos-terceiros salários e vales-refeição, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, sob pena do não atesto da fatura;
- 29) responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 30) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 31) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 32) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ 46.217,28 (quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), durante a vigência deste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total mensal de R\$ 3.851,44 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguinte composição:

| <b>Categoria</b>                 | <b>Preço Por Empregado</b> | <b>Número de Empregados</b> | <b>Preço Mensal da Categoria</b> |
|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Telefonista                      | R\$ 1.925,72               | 02                          | R\$ 3.851,44                     |
| <b>TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                            |                             | <b>R\$ 3.851,44</b>              |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, em nome da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0059-29, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale alimentação, salários, gratificação natalina, férias, entre outros) correspondentes ao mês da última competência vencida e à mão de obra relativa a este Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A consulta no SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. Sendo assegurado à Contratada, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, no caso de algum documento apresentar-se no SICAF com validade expirada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução da presente contratação terá como fonte recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União de 2014, e correrá à conta do **Elemento de Despesa 3.3.3.90.37**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000550, em 12/11/2014, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14/12/2014 e término em 13/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO OITAVO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

Os recursos serão dirigidos ao Chefe da Procuradoria Regional da República – 5ª Região, por intermédio da Secretária Regional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Chefe da PRR-5ª Região, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

#### **PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife(PE), 14 de novembro de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

NEY RICARDO DE MEIRELES  
Secretário Regional  
PRR 5ª REGIÃO

HÉLIO PEREIRA LOPES  
Coordenador  
Fraternidade Cristã de Deficientes

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA  
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI  
CPF: 986.648.754-72